ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 521 /2013
DATA 01 JUL. 2013 HORAS 17:33
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.095 DE 01 DE JULHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 01/07/2013
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Altera o art. 1° da Lei Municipal n°. 2.077, de 25 de janeiro de 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O art. 1° da Lei n° 2.077, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até 31 de dezembro de 2013, conforme quadro abaixo:(NR).

CENTRO DE INTEGRAÇÃO A MULHER		
Quantidade	**Função**	**Carga horária**
Até 07 (sete)	Monitor	40 horas
Até 02 (dois)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 02 (dois)	Vigia	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Administrativo	40 horas

CASA DE PASSAGEM		
Quantidade	**Função**	**Carga horária**
Até 01 (um)	Psicólogo	30 horas
Até 01 (um)	Assistente Social	30 horas
Até 03 (três)	Cozinheiros (as)	40 horas
Até 03 (três)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 01 (um)	Pedagogo (a)	40 horas
Até 02 (dois)	Vigia	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Administrativo	40 horas
Até 10 (dez)	Monitor	40 horas

CREAS- Centro de referencia especializado de assistência Social		
Quantidade	**Função**	**Carga horária**
Até 01 (um)	Psicólogo	30 horas
Até 01 (um)	Assistente Social	30 horas
Até 01 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 04 (quatro)	Monitor	40 horas
Até 02 (dois)	Vigia	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Administrativo	40 horas

CASA DO IDOSO		
Quantidade	**Função**	**Carga horária**
Até 08 (oito)	Técnico de Enfermagem	30 horas
Até 01 (um)	Enfermeiro	30 horas
Até 01 (um)	Fisioterapeuta	30 horas
Até 03 (três)	Cozinheiro	40 horas
Até 04 (três)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 03 (três)	Vigia	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Administrativo	40 horas

BOLSA FAMÍLIA		
Quantidade	**Função**	**Carga horária**
Até 02 (dois)	Monitor	40 horas

CRAS- Centro De Referencia De Assistência Social		
Quantidade	**Função**	**Carga horária**
Até 02 (dois)	Psicólogo	30 horas
Até 02 (dois)	Assistente Social	30 horas
Até 02 (dois)	Auxiliar Administrativo	40 horas
Até 05 (cinco)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 09 (nove)	Vigia	40 horas
Até 08 (oito)	Monitor	40 horas
Até 04 (quatro)	Merendeira	40 horas

CONSELHO TUTELAR		
Quantidade	**Função**	**Carga horária**
Até 01 (um)	Motorista	40 horas
Até 01 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 02 (dois)	Vigia	40 horas

CRAS EQUIPE VOLANTE- Centro de Referencia de Assistente Social		
Quantidade	**Função**	**Carga horária**
Até 01 (um)	Psicólogo	30 horas
Até 01 (um)	Assistente Administrativo	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Social	30 horas
Até 01 (um)	Motorista	40 horas

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal